

5.º Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autenticas.

6.º Reclamar do respectivo presidente a convocação da assembleia geral extraordinária quando lh'o imponha alguma decisão urgente.

7.º Confeccionar no fim de cada anno social o relatório e contas da gerencia, e expô-los durante quinze dias aos associados, juntamente com toda a escrituração.

8.º Nomear empregados e cuidar da instalação da sede social.

9.º Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as circunstancias o exijam.

10.º Elaborar todos os regulamentos necessários para a boa gerencia da associação.

11.º Representar a associação em quaesquer actos publicos perante os poderes do Estado.

12.º Nomear qualquer comissão auxiliar desde que a julgue necessaria aos interesses collectivos, não tendo comtudo os seus membros senão voto consultivo.

Art. 25.º A direcção não poderá nunca funcionar desde que não esteja presente á sessão a maioria dos seus membros.

Art. 26.º O exercicio da direcção começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anno.

CAPITULO VII

Fundos da associação

Art. 27.º Os fundos da associação serão formados com as receitas provenientes de joias, diplomas, estatutos, quotas e quaesquer outras receitas extraordinarias, sendo divididos em fundo permanente e disponivel.

§ 1.º O fundo permanente constitue-se com a importancia de 10 por cento de toda a receita cobrada, e o fundo disponivel com a quantia restante.

§ 2.º As importancias de quaesquer dos fundos, que não careçam de ser immediatamente applicadas, serão depositadas em casa bancaria de reconhecido credito ou na Caixa Economica Portuguesa, vencendo o competente juro, á ordem do presidente da direcção e do thesoureiro, e sacadas á proporção que forem necessarias.

§ 3.º Os fundos da associação poderão ser empregados por resolução da assembleia geral para tal fim convocada, na criação e desenvolvimento de instituições cooperativas da classe.

Art. 28.º A direcção poderá dispor, para despesas da associação, durante a sua gerencia, da importancia do fundo disponivel, porem quando este não chegue e houver de recorrer ao fundo permanente, só o poderá fazer com a devida autorização da assembleia geral.

CAPITULO VIII

Dissolução e liquidação

Art. 29.º A assembleia geral, reunida com dois terços dos socios, poderá deliberar a dissolução da associação, quando lhe seja provado que não lhe é possivel cumprir os encargos e os fins expressos nos presentes estatutos.

Art. 30.º Na caso de ser resolvida a dissolução, cumpre aos corpos gerentes submeterem á approvação da assembleia geral, no prazo maximo de seis meses, o inventario, balanço e contas da sua gerencia fiscal, fazendo um relatório minucioso do estado da associação, na qual bem se comprove a impossibilidade da sua existencia.

Art. 31.º Approvadas as contas, inventario e balanço, mencionados no artigo antecedente, a assembleia geral nomeará uma comissão liquidataria, autorizando-a a receber todos os haveres da associação e a proceder á sua liquidação.

Art. 32.º Desde a data da nomeação da comissão liquidataria termina o funcionamento da associação, sendo prohibido contrahir qualquer emprestimo destinado a saldar dividas passivas.

Art. 33.º Depois de liquidada ou consignada a verba precisa para a liquidação das dividas autenticadas, será o saldo existente distribuido por casas de beneficencia de caracter reconhecidamente liberal.

Art. 34.º Na ultima reunião da comissão liquidataria, a que devam assistir os socios que faziam parte da associação, para serem approvados os actos da mesma comissão, será nomeado o socio que deve ficar depositario dos livros, papeis e archivos da associação.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 35.º O anno social será o anno civil, 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 36.º Os corpos gerentes eleitos em assembleia geral ordinaria de dezembro deverão tomar posse no dia 1 de janeiro e quando extraordinariamente eleitos, dentro de oito dias depois da eleição.

Art. 37.º Os corpos gerentes farão entrega aos novos eleitos de todos os livros de escrituração, documentos, mobiliario e todos os mais haveres da associação por meio de inventario, e, depois de examinada a sua legalidade pelos novos eleitos, passarão estes competente recibo.

Art. 38.º O regulamento para a execução das disposições contidas nestes estatutos e subordinado a ellas determinar-se-á as attribuições dos corpos gerentes, directos e deveres dos associados e respectivos empregados da associação.

Art. 39.º As alterações que houverem de ser feitas nestes estatutos serão nullas, não tendo sido discutidas em assembleia geral e approvadas pelo Governo.

Art. 40.º São considerados socios fundadores aquelles que assinarem estes estatutos, e installadores os que se inscreverem até a data da sua approvação tutelar, sendo

conferidos a uns e outros todas as regalias nelle consignadas desde a data da inscrição.

Art. 41.º Os pontos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei de 9 de maio de 1891 e mais legislação vigente.

BANCO LISBOA & AÇORES

Balancete do mês de janeiro de 1910

CAIXA:		ACTIVO	
Dinheiro em cofre.....	684.929\$774		
Dinheiro depositado em outros bancos.....	420.678\$900		
Fundos fluctuantes.....		1.105.608\$674	
Ações proprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de julho de 1894.....		1.156.075\$395	
Cambios (letras sobre o estrangeiro, etc.).....		780.800\$000	
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias.....		760.665\$214	
Letras a receber.....		3.054.457\$932	
Emprestimos e contas correntes com caução.....		112.930\$954	
Emprestimos com caução das proprias ações.....		442.644\$680	
Agencias e correspondencias.....		55.627\$340	
Devedores geraes.....		27.450\$610	
Edificio do Banco.....		7.073.725\$668	
Mobiliaria e utensilios.....		221.149\$086	
Gastos geraes (incluindo contribuições).....		9.066\$517	
Dividendo do 1.º semestre de 1909.....		131.158\$553	
		89.047\$500	
		15.020.438\$123	
		PASSIVO	
Capital.....		4.500.000\$000	
Fundo de reserva.....		624.080\$785	
Depositos á ordem.....		4.736.522\$989	
Depositos a prazo.....		62.149\$155	
Letras a pagar.....		14.374\$731	
Dividendos a pagar.....		9.605\$000	
Credores geraes.....		4.664.003\$379	
Ganhos e perdas.....		409.702\$134	
		15.020.438\$123	

Lisboa, 18 de fevereiro de 1910. — Pelo Banco Lisboa & Açores, *J. Freitas*, Director. — *Ernesto Carlos de Mendonça*, Gerente.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO DE BRAGANÇA

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Resumo do activo e passivo em 31 de janeiro de 1910

CAIXA — dinheiro em cofre.....		ACTIVO	
Letras descontadas.....	11.798\$642		
Letras a receber.....	128.901\$295		
Emprestimos sobre penhores.....	1.248\$318		
Letras protestadas e execuções.....	4.287\$500		
Emprestimos a camaras municipais.....	4.588\$180		
Contas e letras em liquidação.....	2.000\$000		
Agencias e correspondencias — seu debito.....	39.515\$243		
Efeitos depositados.....	65.237\$573		
Movéis e utensilios.....	5.000\$000		
Despesas geraes.....	797\$715		
Papeis de credito.....	3.892\$415		
Devedores geraes.....	272\$896		
Bens adquiridos por motivo de execuções.....	490\$775		
	3.119\$650		
	271.150\$152		
		PASSIVO	
Capital.....	144.350\$000		
Fundo de reserva.....	12.000\$000		
Reserva para liquidações.....	19.500\$000		
Reserva para impostos.....	170\$872		
Obrigações a pagar.....	38.421\$763		
Credores de efeitos depositados.....	5.000\$000		
Dividendos.....	1.142\$530		
Agencias e correspondencias — seu credito.....	29.980\$870		
Lucros e perdas.....	13.707\$519		
Juros a reaver.....	6.876\$578		
	271.150\$152		

Bragança, 3 de fevereiro de 1910. — O Director, *Olimpio Arthur de Oliveira Dias*.

Está conforme. — Pelo Guarda-livros, *Antonio Augusto Teixeira*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO MERCANTIL DE LISBOA

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Balancete em 31 de janeiro de 1910

CAIXA.....		ACTIVO	
Letras descontadas.....	47.754\$245		
Emprestimos sobre penhores.....	16.322\$250		
Contratos hypothecarios.....	26.927\$610		
Emprestimos em conta corrente.....	7.637\$075		
Rebates de juros.....	32\$000		
Obrigações garantidas.....	790\$000		
Caixa.....	2.351\$860		
Fabrica Ceramica do Campo Grande.....	1.067\$000		
Ações proprias.....	7.024\$000		
Fundos fluctuantes.....	1.682\$350		
Valores em deposito.....	24.005\$000		
Instalações e mobiliaria.....	2.318\$155		
Penhores em liquidação.....	4.396\$000		
Devedores.....	21.669\$515		
Liquidações.....	17.556\$000		
Ganhos e perdas.....	906\$700		
	185.939\$760		
		PASSIVO	
Capital.....	96.000\$000		
Fundo de reserva.....	141\$000		
Credores de valores em deposito.....	24.005\$000		
Dividendos a pagar.....	66\$410		
Credores.....	48.829\$720		

Depositos:

Á ordem.....	6.493\$160	
A prazo.....	8.600\$000	
Ganhos e perdas.....	15.093\$160	
	1.804\$470	
	185.939\$760	

Pelo Banco Mercantil de Lisboa — O Director, *Joaquim dos Reis Torgal*. — O Chefe do escritorio, *Joaquim Olympio Bandeira Monteiro*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO COMMERCIAL DE LISBOA

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital realizado 2.000.000\$000 réis

Balanco em 31 de janeiro de 1910

CAIXA:		ACTIVO	
Dinheiro em cofre.....	475.913\$299		
Dinheiro depositado em outros Bancos.....	82.000\$000		
Fundos fluctuantes.....	779.065\$405		
Cambios (letras sobre o estrangeiro, etc.).....	143.097\$485		
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias.....	2.524.398\$454		
Letras a receber.....	94.490\$874		
Emprestimos, e conta corrente com caução.....	823.038\$185		
Emprestimos com caução das proprias ações.....	10.000\$000		
Agencias e correspondencias.....	60.348\$852		
Devedores geraes.....	1.195.415\$581		
Edificio do Banco.....	80.000\$000		
Mobiliaria.....	3.000\$000		
Gastos geraes, contribuição industrial e imposto de rendimento.....	10.430\$342		
	6.281.198\$577		
		PASSIVO	
Capital.....	2.000.000\$000		
Fundo de reserva.....	277.034\$702		
Fundo de reserva variavel.....	50.000\$000		
Depositos á ordem.....	3.423.236\$189		
Depositos a prazo.....	81.358\$240		
Letras a pagar.....	25.821\$360		
Dividendos a pagar.....	110.328\$500		
Credores geraes.....	237.554\$460		
Ganhos e perdas.....	75.865\$126		
	6.281.198\$577		

Lisboa, 12 de fevereiro de 1910. — Banco Commercial de Lisboa, os Directores, *Carlos Ribeiro Ermida* — *A. Mello*.

Conforme com a escrituração. — O Guarda-livros, *A. S. Anahory*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO MERCANTIL DE BRAGA

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Balancete em 31 de janeiro de 1910

CAIXA.....		ACTIVO	
Letras em liquidação.....	504\$842		
Contas em liquidação.....	27.865\$751		
Propriedades arrematadas.....	37.376\$208		
Movéis e utensilios.....	5.697\$211		
Efeitos depositados.....	893\$540		
Correspondentes.....	500\$000		
Papeis de credito.....	163\$910		
Prejuizos a amortizar.....	8.176\$995		
Caução da direcção.....	188.077\$587		
Despesas geraes.....	400\$000		
	6\$900		
	269.662\$444		
		PASSIVO	
Capital.....	10.000\$000		
Capital para garantia de prejuizos.....	190.000\$000		
Reserva para liquidações.....	62.153\$090		
Depositos a prazo.....	157\$485		
Depositos á ordem.....	117\$025		
Credores de efeitos depositados.....	500\$000		
Contas correntes no país.....	5.320\$636		
Direcção do Banco.....	400\$000		
Lucros e perdas.....	1.014\$708		
	269.662\$944		

Braga, 3 de fevereiro de 1910. — Pelo Banco Mercantil de Braga, o Director, *Antonio Joaquim Correia de Araujo*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. — O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

9.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de setembro de 1908, decretou a transferencia seguinte: da verba de 260.000\$000 réis consignada para continuacão de lanços em construcção, no artigo 18.º, capitulo 2.º, da tabella da distribuicão da despesa ordinaria actualmente em vigor para a Ministerio do Fomento, a importancia de 30.000\$000 réis para a secção 1.ª do artigo 24.º do mesmo capitulo, que deverá ser adicionada á verba destinada ao pagamento de material e mão de obra de conservacão e reparacão de edificios publicos.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da Republica, aos 29 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.